



Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana nº. 339623/2008.
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0025410/2011.
Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 0025410/2011

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050, km 370+030 ao 373+800	
Localização: Itaú de Minas	
Municípios: Itaú de Minas	

INTRODUÇÃO

Em 12 de Junho de 2008, o Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM, Shelley de Souza Carneiro, concedeu à Concessionária Rodovia MG 050, *ad referendum*, Licença de Operação, através do processo 12082/2005/002/2008.

Em 17 de Julho de 2008, na 43ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi referendada a decisão de deferimento da Licença de Operação do empreendimento. A LO nº. 015/2008 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

A atividade licenciada (E-01-03-1) se trata de medidas de melhorias na Rodovia MG 050, como construção de pátios de pedágio, duplicação, construção de faixas adicionais, melhorias na sinalização, recapeamento, dentre outras.

Na análise da Licença de Operação e da Licença de Instalação Corretiva (PA: 12082/2005/001/2005) não houve regularização das autorizações para supressão de vegetação e/ou intervenção em APP, bem como regularização das outorgas. Consequentemente, não houve previsão das compensações e/ou medidas compensatórias a serem cumpridas pela Concessionária Nascentes das Gerais. Todos estes critérios foram colocados como condicionantes no parecer da LIC.

Desta forma, foi condicionado que a concessionária solicitasse as regularizações de APEF e Outorgas necessárias para as obras de duplicação, construção de faixas adicionais, recapeamento, melhorias no traçado, dentre outras, conforme fossem ocorrendo. Portanto, ficou determinado que a Concessionária deve requerer ao Órgão competente as devidas autorizações para as intervenções. Neste sentido, foi formalizado processo de APEF nº. 04824/2010 para supressão de vegetação dos trechos onde será realizada uma grande obra que contará com ações de ampliação, assim como criação de novas estruturas consideradas obras de arte como viaduto, rotatórias e pontes (outorga nº. 10960/2010 e 10961/2010).

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo se encontra sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente. Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 04824/2010, com a aplicação das medidas



mitigadoras e compensatórias em face de intervenção no trecho: km 370 + 030 ao 373 + 800 (Rodovia MG 050) no município de Itaú de Minas.

A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou o trecho mencionado, conforme Relatório de vistoria ASF n.º 257/2010 anexo ao processo. Após a vistoria, foi encaminhado o ofício Supram ASF n.º 907/2010, solicitando informações complementares ao processo, que foram devidamente respondidas pela Concessionária Nascentes das Gerais, conforme protocolo R136632/2010.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PROCESSO 04824/2010

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção por trecho vistoriado. Esta foi requerida para o trecho mencionado, localizado no município de Itaú de Minas.

Juntamente com os Requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor formalizou Plano de Utilização Pretendida e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, elaborados pela Lume Estratégia Ambiental, responsável técnico pelo estudo: Renato Leão Rabelo Jório (Eng. Florestal – CREA MG 92.945/D).

O objetivo dos estudos apresentados foi realização de levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o estudo apresentado foram inventariados todos os indivíduos arbóreos existentes na margem da rodovia onde ocorrerá a intervenção – duplicação da rodovia – adotando a Unidade Amostral (UA) para cada caso. Conforme método utilizado, foram identificados 406 indivíduos arbóreos de CAP > 15cm. Todos os indivíduos arbóreos foram quantificados e mensurados quanto à CAP e altura total estimada.

Para obtenção dos dados de inventário foi utilizado o Manual de Normas Técnicas do IEF (Tabela 2). As análises estrutural e fitossociológica não foram realizadas devido ao alto grau de antropização encontrado nas áreas de estudo. Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de madeira a ser retirado (rendimento lenhoso).

O início do trecho encontra-se em zona rural, imediatamente anterior a entrada da cidade de Itaú de Minas (coordenadas UTM, início: x=319000, y=7705600 e fim: x=318837, y= 7705463) que retém certo grau de originalidade em suas formações vegetais nota-se os efeitos da antropização urbana. A partir da coordenada UTM, x=318837, y=7705463 existente no restante do trecho, perímetro urbano, a maior parte da vegetação é típica de ornamentação urbana, com árvores na sua grande maioria exóticas.

Tabela 1:

Trecho de intervenção da Concessionária Rod. MG 050 S/A entre os km 370+030 ao 373+800 no Município de Itaú de Minas - Área amostrada e estimativa de rendimento lenhoso.
Solicitação de Corte raso com destoca.

Espécie	n.º de indivíduos	VCC (m³)	V (st)
Exótico	271	16,5568	24,8044
Nativo	135	32,0406	48,0014
Total	406	48,5974	72,8059



Neste trecho foram identificados 271 indivíduos exóticos. Dentre as espécies levantadas, aquelas mais representativas foram:

- a) Enterolobium contortisiliquum, orelha de nego - Conforme relatório de vistoria ASF 257/2010, no cruzamento próximo ao km 370+500, coordenada x= 318219, y= 7705200, existe um indivíduo que conforme o traçado geométrico/projeto será suprimido, entretanto, o estudo apresentado afirma que sua presença é valorizada pela avifauna com a qual convive (página 11, PUP/PTRF). Foi solicitado ao empreendedor a justificativa para a supressão, em resposta, o empreendedor afirmou que o exemplar mencionado está exatamente na direção da alternativa de traçado que apresenta um menor impacto nas construções do município e conseqüentemente uma ocorrência menos expressiva dos processos de desapropriação. Caso o traçado seja alterado o impacto ambiental/social será maior.
- b) Ficus benjamina – Gameleira, 184 indivíduos, de crescimento rápido é utilizada principalmente na decoração/ paisagismo.

Constatou-se a presença de outros indivíduos, a saber: Lagerstroemia indica - Árvore-de-Júpiter, Mangifera indica - Mangueira, Morus nigra - Amoreira-Negra, Terminalia cattapa - Amendoeira da Praia, Tecoma stans - Ipê-de-Jardim, etc...

Foram identificados 135 indivíduos nativos, a exemplo temos: Guazuma ulmifolia - Fruta-de-macaco, Lonchocarpus guilleminianus - Falso-timbó, Luehea divaricata - Açõita cavalo, Sapindus saponaria - Fruta-de-sabão, dentre outros.

De acordo com a Portaria n.º, de 3 de abril de 1992, a Instrução Normativa n.º, de 23 de setembro de 2008, e a Deliberação Copam n.º 367, de 15 de dezembro de 2008, não foi constatada a presença de espécie da flora arbórea ameaçada de extinção. Contudo, foram observadas espécies imunes ao corte. O levantamento das espécies arbóreas nos trechos está apenas ao processo conforme senso florestal realizado nestas áreas. Conforme avaliado pelo senso apresentado, foram quantificadas duas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção: 1 (um) indivíduo; Tabebuia serratifolia, Ipê Amarelo e 4 (quatro) indivíduos Myracrodruon urundeuva, Aroeira-do-sertão, conforme tabela 2.

Tabela 2

Espécies imunes de corte

Espécie	Família	Nome Popular	n.º de indivíduos
<u>Tabebuia serratifolia</u>	Biognoniaceae	Ipê Amarelo	01
<u>Myracrodruon urundeuva</u>	Anacardiaceae	Aroeira-do-sertão	04
		Total	05

Esta sugestão de intervenção está embasada no Artigo 5º, alínea “c” da Deliberação Normativa COPAM nº114, de 10 de abril de 2008 e será compensada de acordo com a mesma Deliberação e condicionante deste adendo. Vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

c) Utilidade pública;



Foi apresentado PTRF nas páginas 039 e 040 do processo, contendo uma tabela com as espécies indicadas para o reflorestamento. À tabela contempla dentre outras espécies o Ipê Amarelo. A proposta de compensação ambiental está contemplada na página 036 na proporção de 20, árvores para cada indivíduo arbóreo suprimido. Será suprimido um total de 406 indivíduos, e será re-introduzindo um total de 8.120 indivíduos na forma de arborização com espécies nativas. Todavia, a Deliberação Normativa COPAM n.º114, de 10 de abril de 2008, art 6, "línea a" que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos(...) delibera que a relação é de 25 mudas para cada exemplar autorizado, portanto, o empreendedor deverá re-introduzir um total de 3.375 indivíduos. Deverá ser apresentada em condicionante a área utilizada para compensação destes indivíduos, bem como o plano de manejo a ser adotado.

Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:

a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;"

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (SNUC)

Quando da concessão da Licença de Operação, não foi solicitado ao empreendimento o cumprimento da Compensação Ambiental, legalmente prevista no artigo 36 da Lei 9985/2000.

No entanto, a Lei Federal n.º. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, pelo que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a exigência da compensação ambiental do empreendimento foi contemplada no Adendo ao Parecer Único SUPRAM Central Metropolitana n.º. 339623/2008 – Parecer Único SUPRAM ASF n.º. 085630/2010 – Processo Administrativo: 12082/2005/002/2008.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo a análise da APEF n.º. 04824/2010, com a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias devidas.

Na presente APEF foram analisadas as autorizações para supressão de árvores a fim de se promover a duplicação da rodovia.

A obra é de utilidade pública conforme disciplina a alínea "b" do §3º do inciso I do art. 13 da Lei estadual 14309, de 19 de junho de 2002 c/c a alínea "b" do inciso I do art. 2º da Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006.

Para a realização da obra será necessária a supressão de 01 (um) exemplar de Ipê amarelo e 04 (quatro) de Aroeira do Sertão, espécies protegidas nos termos da legislação, conforme descrito a seguir.



Não obstante ser a obra de utilidade pública, de acordo com a Lei n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, e ainda a Portaria IBAMA n.º 83/1996, necessária se faz a apresentação de compensação das árvores que serão suprimidas, conforme relatado acima, o que ficará em foro de condicionantes, devendo ser procedido na forma da DN 114/2008.

Ademais, serão suprimidas outras 130 árvores nativas isoladas, cuja supressão é passível também de compensação, conforme determina a supracitada deliberação Normativa COPAM n.º 114/2008.

Em relação à compensação ambiental em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei federal 9985/2000 c/c com o disposto no § 2º do art. 6º; §§ 3º e 1º do art. 5º; art. 1º e 2º do Decreto estadual n.º 45175/2009, bem como pelo disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, foi exigida em adendo anterior, desta forma, dispensada neste.

Tendo sido a licença aprovada por decisão desta URC, tem este conselho a competência de proceder qualquer inclusão de adendo, bem como as pertinentes condicionantes.

Assim nada obsta a aprovação do presente Adendo, desde que atendidas a condicionantes, neste instrumento sugeridas.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na faixa de domínio da Rodovia MG 050, no município de Itaú de Minas nos quilômetros indicados neste parecer, no prazo de validade da Licença de Operação.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Area (ha)
Intervenção em APP	(X) sim () não	0,69,00
Area onde ocorrerá supressão de vegetação	(X) sim () não	2,35,20
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	

Data: 07/01/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Wharley Zarattini de Oliveira	CREA-MG107967/D	
Shirlei de Souza Lelis	CrBio 44.392-04/D	
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 486.607-5	



ANEXO I
ADENDO Nº. 04824/2010 DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 339623/2008

Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050, km 370+030 ao 373+800	
Localização: Itaú de Minas	
Municípios: Itaú de Minas	
Referência: Processo 04824/2010	VALIDADE: 2 ANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	<p>Apresentar a área para compensação dos indivíduos autorizados para supressão, bem como o plano de manejo a ser adotado. Conforme sugerido nos estudos apresentados, de acordo com o que estabelece a DN 114/2008.</p> <p>Obs.: o projeto de manejo deverá ser executado 30 dias após a aprovação pela SUPRAM ASF.</p>	90 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.



Processo COPAM Nº: 12082/2005/002/2008	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Concessionária da Rodovia MG 050 S/A (Nascentes das Gerais)	
CNPJ: 08.822.767/0001-08.	
Atividade: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias.	
Endereço: Trechos da Rodovia MG 050, km 370+030 ao 373+800	
Localização: Itaú de Minas	
Municípios: Itaú de Minas	
Referência: Processo 04824/2010	VALIDADE: 2 ANOS

Quadro - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

Tipo de exploração pretendida: 1 - (X) Desmate _____ ha;
2 - () Aproveitamento de árvores isoladas;
3 - (X) Destoca;
4 - () Corte raso sem destoca;
5 - () Corte seletivo;
6 - () Outros.

Discriminação	Total (em ha)	% no Todo
Área total da propriedade	37,70,00	100,00
Área de reserva legal (ARL-ha):	0,00	0,00
Área de preservação permanente (APP-ha):	0,00	0,00
Área requerida para desmate (ARD - ha):	03,04,20	8,06
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	03,04,20	8,06
Área remanescente (ha):	0,00	0,00

Tipologia Vegetacional:				
	Pastagem	0,00,00 ha	Campo	0,00,00 ha
	Capoeira	0,00,00 ha	Tensão ecológica	0,00,00 ha
	Reflorestamento	0,00,00 ha	Mata Atlântica	3,04,20 ha

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
Uso proposto	Natural	Plantada	Uso proposto	Natural	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	48,5974 m ³	-	Madeira para outros fins	-	-